



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Trabalhando de Sol a Sol

LEI Nº 190/95 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

Modifica a redacao dos Artigos que especifica, da Lei Municipal nº 031/90 de 27/09/90, e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas PAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Modifica a redacao dos Artigos 18, 21, 22, 23 e 25 que passarao a vigorar com a seguinte redacao:

"Artigo 18 - O Conselho Tutelar sera composto de cinco membros com mandato de tres anos, permitida uma reconducao.

Artigo 21 - Sao requisitos para candidatar-se e exercer as funcoes de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Municipio;

IV - ser indicado por Orgao Publico ou Instituicao Comunitaria.

Artigo 22 - Os conselheiros serao indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e por Instituicao comunitaria, e nomeados pelo Prefeito Municipal, atraves de Portaria.

Paragrafo Unico - Revogado

Artigo 23 - Revogado

Artigo 25 - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros nao serao funcionarios dos quadros da Administracao Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Brasnorte MT, aos vinte e um dias do mes de Novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Lair Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Roberto  
21/11/95  
Lair Martins